



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 232/2021 PMS/ADM

Salmourão, 13 de Agosto de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP.

REF. ENCAMINHA PROJETO DE LEI 18/2021
SOLICITA REALIZAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
REQUER RETIRADA DA PROPOSIÇÃO (RETIRADA DA PAUTA) PROJETO Nº 15/2021

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e demais integrantes desta Egrégia Casa de Leis, com o propósito de encaminhar, o Projeto incluso, que trata da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 18/2021, que: “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Referido Projeto de Lei tem como objetivo principal proporcionar condições para que empresa interessada possa desempenhar suas atividades no Município de Salmourão, o que permitirá a geração de emprego e renda a população.

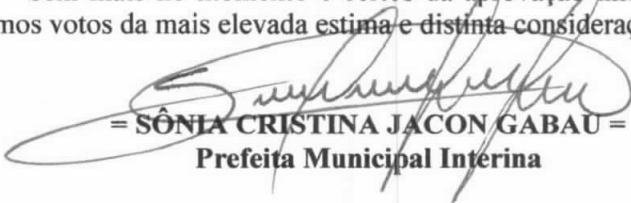
Havíamos protocolado o Projeto de Lei nº 15/2021, entretanto em reunião realizada com os responsáveis pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal e Comissão de Redação de Justiça, chegou-se a conclusão da necessidade de alteração substancial da redação deste Projeto de Lei, sendo então necessária a elaboração de um novo Projeto seguindo o que ficou estabelecido entre as partes, cumprindo de forma clara as normas legais em vigor.

Para possibilitarmos à utilização do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Salmourão, localizado a Rua Prof. Roberto Hottinger nº 50, Centro – Salmourão/SP, requeremos a retirada da Proposição (retirada da Pauta do Projeto de Lei nº 15/2021), tendo em vista que o Projeto de Lei nº 18/2021, elaborado em comum acordo com os responsáveis pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Salmourão, vem corrigir a redação do mesmo e dar a destinação correta deste imóvel público.

Por termos a necessidade que a empresa tenha início em suas atividades o mais rápido possível, solicitamos a Vossa Excelência a realização de **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA** nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, já que a autorização para utilização do imóvel através da Permissão de Uso de Bem Público e a melhor forma de darmos o suporte necessário a que empresa interessada possa estar sendo montada no Município de Salmourão, obedecendo às normas legais em vigor.

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata desta importante norma legal, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ROÇATO
Presidente da Câmara Municipal
Salmourão – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 =

“Dispõe sobre a desafetação e permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do rol dos bens de uso comum, passado a integrar o rol dos bens dominicais do Município, a área com construção de salão abaixo descrita e caracterizada:

“Salão de Propriedade da Prefeitura Municipal de Salmourão: Um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Salmourão, denominado como Área Institucional 3, situado na Rua Professor Roberto Hottinger N° 50 da Quadra F, Bairro Vereador Esmeraldo Manoel Beijamim, Salmourão - SP, tendo as seguintes medidas e confrontações, pela frente com a Rua Professor Roberto Hottinger mede 32,43 metros, do lado direito, confrontando com a Área Institucional 2, mede 42,05 metros, pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Institucional 4, mede 40,76 metros e aos fundos, confrontando com a Área Institucional 5, mede 32,22 metros, perfazendo uma área total de 1.335,42 metros quadrados, registrado sob matrícula N° 29.200, contendo como benfeitoria um prédio em alvenaria de 708,82 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso do bem público descrito no artigo 1º, observadas as condições desta lei e da legislação vigente.

§1º A finalidade da permissão de uso é proporcionar o desenvolvimento de atividade empresarial, com a finalidade de geração de empregos e renda para a comunidade de Salmourão, atendendo ao princípio do interesse público;

§2º A área pública alvo da presente permissão de uso foi avaliada em R\$ 350.000,000 (trezentos e cinquenta mil reais);

§3º A permissão de uso poderá ser gratuita ou remunerada, com vigência de até 10 (dez) anos, a ser estabelecida em termo próprio, onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

§4º A permissionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização:

- I - a atividade operacional no local deverá ser iniciada em no máximo 03 (três) meses, contados da data da assinatura do termo de administrativo;
- II - não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do chefe do Poder Executivo local;
- III - arcar com as despesas de água, luz e tributos da área pública concedida;
- IV - atender a legislação pátria em relação à segurança, meio-ambiente e demais normas aplicáveis;
- V - não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido enviada ao do chefe do Poder Executivo local;
- VI - constarão no respectivo instrumento de formalização as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados pela permissão;
- VII - constará no respectivo instrumento de formalização que reverterá ao patrimônio público municipal as benfeitorias efetuadas, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra descumprimento parcial ou total dos encargos gerados pela permissão;
- VIII - manter durante a permissão 05 postos de empregos, devendo os respectivos funcionários estarem registrados de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo local, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e correta utilização.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, caso necessário.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 18/2021.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS.**

Assim como o pensamento dos Vereadores e Vereadoras desta Egrégia casa de Leis nosso objetivo principal é trabalhar de forma séria visando à geração de emprego e renda à comunidade, pois sabemos que existem pouquíssimas vagas em nossa cidade e muitas delas são geradas graças ao espírito empreendedor dos comerciantes locais e empresários do setor agropecuário, ao qual são insuficientes para atender a grande demanda, o que nos leva a dar o transporte gratuito a trabalhadores, que se dirigem a cidade vizinha de Osvaldo Cruz.

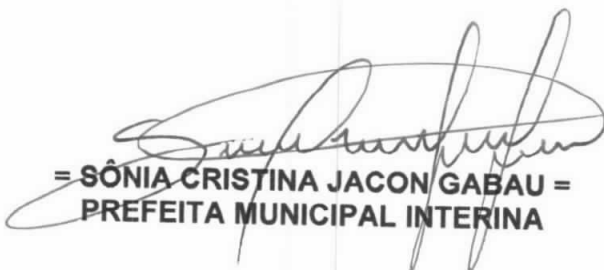
Recentemente fomos procurados por uma empresária, que nos solicitou um local para o início de suas atividades, sendo que a mesma formulou pedido apresentado manifestação de interesse em celebrar Termo de Permissão de Uso ou Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

Por não termos um local específico que pudéssemos ceder a referida empresária tomamos a liberdade apresentar o salão localizado na Rua Prof. Roberto Hotinger nº 50, e a mesma de imediato se mostrou interessado em utilizar o imóvel, sendo que neste momento existe a necessidade de autorização legislativa para que possa dar início as suas atividades, gerando emprego e renda inúmeras pessoas de nosso Município.

Pelos motivos expostos e na certeza de que referido imóvel terá uma destinação voltada à melhoria da qualidade de vida da comunidade, solicitamos a aprovação desta norma legal.

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata deste projeto de Lei, que possibilitará a geração de emprego e renda a nossa população, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO ROÇATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP**